

PARQUE DE LEILÕES DE GADO DA BEIRA BAIXA REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno do Parque de Leilões de Gado da Beira Baixa (PLGGB), determina as normas de funcionamento da infraestrutura, em especial no que respeita ao cumprimento das regras em matéria de aptidão, manuseamento, carga e descarga dos animais, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004.

1. OBJETIVO

O PLGGB é uma infraestrutura dinamizadora da atividade de produção de gado da Região, que tem por objetivo a intervenção no mercado de animais vivos, com a perspetiva da otimização económica do setor.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

Designação: TERRAS da BEIRA BAIXA – Sociedade de Desenvolvimento Agro Industrial de Castelo Branco, E.M./S.A.

Morada: Rua da Fonte Nova, n.º 1, 1.º andar, Quinta da Fonte Nova, 6000-167 Castelo Branco

Telefone: 272 330 330

NIPC: 509 614 531

Marca de Exploração: MUA01-R

3. DIRETOR DO LEILÃO

A TERRAS da BEIRA BAIXA, E.M./S.A., entidade que gere o PLGGB, é dirigida pelo Conselho de Administração, composto pelo Presidente e por dois vogais, a quem compete traçar as linhas orientadoras para a boa gestão do parque, bem como zelar pelo cumprimento das regras definidas.

A TERRAS da BEIRA BAIXA, E.M./S.A. é representada nos leilões por um seu representante, designado para o efeito, denominado Diretor do Leilão, que é responsável pelo funcionamento do mesmo.

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O PLGGB funciona entre as 09.00 e as 13.00 horas e as 14.00 e as 18.00 horas, exceto no dia de leilão em que encerra às 20:00 horas.

Os leilões regulares realizam-se mensalmente, às quartas quintas-feiras (dias úteis), com início às 15.00 horas, salvo qualquer impedimento.

A TERRAS da BEIRA BAIXA, E.M./S.A. pode decidir pela realização de leilões noutras datas, devendo as mesmas ser comunicadas com uma antecedência mínima de 8 dias.

5. TRABALHADORES

Todos os trabalhadores e colaboradores do PLGGBB devem ter conhecimento do presente regimento interno, sendo informados dos seus deveres e obrigações, aquando da admissão, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004, bem como das sanções a aplicar em caso de infração.

5.1. Formação

Todos os trabalhadores e colaboradores do PLGGBB devem possuir formação no que diz respeito ao manuseamento e bem-estar animal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Reg. (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004.

5.2. Vestuário

Todos os trabalhadores que manuseiem os animais utilizam vestuário e calçado apropriado.

6. RECEÇÃO E MANUSEAMENTO DE ANIMAIS DO LEILÃO

6.1. Admissão dos animais

Os animais são admitidos para o leilão na véspera, quarta-feira, entre as 09.00 e as 15.00 horas.

6.2. Cais de descarga

Antes da descarga dos animais, procede-se à verificação da existência da documentação obrigatória que deve acompanhar os mesmos.

6.2.1. Apenas serão admitidos animais devidamente identificados e documentados, e que circulem acompanhados dos seguintes documentos e elementos de identificação:

- Boletim sanitário de cada animal, preenchido e atualizado até 12 meses precedentes da data de entrada no mercado;
- Guias de circulação;
- Declaração de limpeza e desinfeção de veículos;
- Declaração de desinsetização, se for o caso;
- Duas marcas auriculares corretamente apostas.

6.2.2. No PLGGBB não são admitidos animais da Raça Brava.

6.2.3. Os animais deverão ser provenientes de explorações com estatuto oficialmente indemne de tuberculose, brucelose e leucose e isentas de peripneumonia contagiosa bovina, em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas de classificação do anexo ao Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de setembro, e em conformidade com os Decretos-Lei n.º 144/99, de 14 de abril, n.º 272/2000, de 8 de novembro, e n.º 179/98, de 3 de julho.

6.2.4. As operações de descarga são supervisionadas pelo Médico Veterinário, cabendo ao mesmo avaliar a aptidão dos animais destinados ao leilão.

6.2.3. Os animais deverão ser provenientes de explorações com estatuto oficialmente indemne de tuberculose, brucelose e leucose e isentas de peripneumonia contagiosa bovina, em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas de classificação do anexo ao Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de setembro, e em conformidade com os Decretos-Lei n.º 144/99, de 14 de abril, n.º 272/2000, de 8 de novembro, e n.º 179/98, de 3 de julho.

6.2.4. As operações de descarga são supervisionadas pelo Médico Veterinário, cabendo ao mesmo avaliar a aptidão dos animais destinados ao leilão.

6.2.5. Após a descarga, procede-se à verificação do comportamento e possíveis sinais de doença e condições de mobilidade. Não é permitida a entrada de animais no PLGGB, sendo considerados inaptos para comercialização, sempre que se encontrem nas condições seguintes:

- Apresentem feridas abertas ou prolapsos;
- Fêmeas gestantes em que já tenha decorrido 90% ou mais do período de gestação ou paridas na semana anterior;
- Apresentem evidentes sinais de mau estado geral e caquexia,
- Não se apresentem capazes de se locomoverem pelos seus próprios meios ou o façam com evidência de dificuldade e dor;
- Animais com patologias podais que impeçam a sua locomoção sem sintomas evidentes de dor ou de desconforto, associados ou não a processos febris;
- Vitelos recém-nascidos ou cujo umbigo ainda não tenha cicatrizado completamente;
- Não se façam acompanhar da documentação referida no ponto 6.2.1. deste regimento.

6.2.6. Em caso de inconformidade, quer documental quer física, o animal é separado e rejeitado, reencaminhando-se novamente para a exploração de proveniência.

6.2.7. Com o intuito de preservar o bem-estar animal e cumprir o pressuposto no Reg. (CE) n.º 1/2005, de 24 de dezembro, é expressamente proibido, durante as operações de carga/descarga, e durante o decorrer do leilão:

- Bater ou pontapear os animais;
- Prender os animais pelos cornos, argolas nasais, armações ou pescoço;
- Prender os animais de forma que estes não consigam levantar-se/deitar-se ou beber;
- Suspender os animais por meios mecânicos;
- Aplicar pressões em partes especialmente sensíveis do corpo dos animais de uma forma que lhes provoque dor ou sofrimento desnecessário;
- Utilizar agulhões ou outros objetos pontiagudos;
- Obstruir voluntariamente a passagem a um animal que esteja a ser conduzido.

6.2.8. A utilização de instrumentos destinados a administrar descargas elétricas, deve ser evitada e tendo sempre em atenção que:

- Utilizar apenas em animais adultos que se recusem a mover e apenas quando estes dispuserem de espaço suficiente para avançar;

- As descargas não devem durar mais do que um segundo, devem ser suficientemente espaçadas e aplicadas apenas nos músculos dos membros posteriores;
- As descargas não podem ser utilizadas de forma repetida, se o animal não reagir.

6.2.9. Seguidamente são constituídos lotes. O manuseamento dos animais é feito com varas sem bicos de modo a não ferir.

6.3. Manga pré-balança

Após a constituição do lote, são separados os passaportes dos animais que constituem o lote e confirmado o sexo de cada animal. O conjunto de passaportes dos animais que constituem o lote são verificados, assim como todos os dados relativos aos animais e confrontada a identificação auricular com a guia de circulação.

São verificados, ainda no passaporte, os registos de proprietário e saneamento, sendo que para que possam permanecer no recinto deverão possuir um estatuto sanitário B4, T3, L4.

Deverão também ser vistos, caso se aplique, os testes de pré-movimentação para a tuberculose, vacinações e outros saneamentos exigidos.

6.4. Pesagem

Após a receção da documentação e verificação da mesma, os animais passam para a balança onde são pesados, individualmente ou em grupo, conforme a constituição do lote. Este peso servirá apenas como referência para execução dos preços de licitação.

6.5. Acomodação dos animais nos parques

Os animais são conduzidos para os respetivos parques com auxílio de varas sem bicos, variando a sua acomodação em função da idade e peso, conforme a constituição dos lotes efetuada, respeitando-se a área mínima por animal necessária.

Nesta fase, os animais permanecem com uma dieta hídrica, ou seja, com água permanentemente disponível e sem administração de qualquer alimento.

7. INFORMATIZAÇÃO DOS DADOS PARA LEILÃO

Depois da entrada dos animais, a documentação segue para o escritório, onde são inseridos os dados referentes aos lotes dos animais que serão propostos a leilão. As guias de circulação são informatizadas no posto informático do SNIRA.

Depois de inserida informaticamente toda a informação é criado o “Jornal de Leilão”, que será disponibilizado a todos os utentes interessados para terem informação exata sobre os animais a transacionar no dia seguinte.

Toda a documentação é arquivada, para posterior entrega junto com os animais após o leilão.

8. LEILÃO

8.1. Horário

O leilão decorrerá às quartas quintas-feiras do mês (dias úteis), às 15.00 horas. Podendo os interessados observar todos os lotes, naquele dia, entre as 09.00 e as 13.00 horas.

O leilão tem uma duração variável, dependendo do número de lotes a apresentar.

A venda dos lotes é efetuada por arrematação, tendo por base o preço de licitação. Cada comprador licita cêntimo a cêntimo, considerando-se o lote vendido após a última oferta.

8.2. Condução dos animais do parque à arena de leilão

A condução dos animais pelos corredores é feita com varas sem bicos. Em caso de deteção de alguma inconformidade, o animal é separado para outro parque e não vai a leilão.

Os animais são de seguida conduzidos para a balança de pesagem e seguidamente entram na arena para leilão.

8.3. Condução dos animais da arena de leilão ao parque

Após serem leiloados, os animais voltam ao parque respetivo. A condução dos animais pelos corredores é feita com varas sem bicos.

9. INFORMATIZAÇÃO DOS DADOS APÓS O LEILÃO

Leiloados os lotes, procede-se à informatização dos valores de arrematação dos lotes arrematados. É preenchido o "Jornal de Leilão" e disponibilizado no sítio de internet da TERRAS da BEIRA BAIXA, E.M./S.A.

10. FATURAÇÃO

É efetuada a faturação dos lotes adquiridos a cada arrematante, ao mesmo tempo que é preenchida a guia de circulação.

É cobrada aos apresentantes, uma taxa pelos serviços prestados de 2% sobre o valor dos animais que venderam, e aos arrematantes uma taxa de 2% sobre o valor dos animais que compraram.

11. PAGAMENTOS

O pagamento pelos arrematantes é feito, exclusivamente, através de depósito em numerário, transferência bancária ou pagamento automático, nas contas indicadas pela TERRAS da BEIRA BAIXA, E.M./S.A. e deverá estar disponível antes da retirada dos animais.

O pagamento aos apresentantes é feito pela TERRAS da BEIRA BAIXA, E.M./S.A. depois de ter recebido o pagamento do preço devido pelos arrematantes, no próprio dia ou no dia útil seguinte à emissão da respetiva fatura.

12. SAÍDA E CARGA DOS ANIMAIS

12.1. Saída dos animais

A saída dos animais é realizada: na 5.^a feira, após o leilão e até às 20:00 horas; no dia seguinte, 6.^a feira, das 09.00 às 13.00 horas.

12.2. Carga

12.2.1. O atendimento dos utentes é efetuado por ordem numérica.

12.2.2. A carga dos animais é supervisionada pelo Médico Veterinário responsável pelo parque, de forma a garantir o bem-estar dos animais durante esta operação.

12.2.3. Todos os animais que deixam o parque deverão fazê-lo acompanhados da correspondente documentação, e os detentores dos animais apenas poderão dar início às operações de carga, após estarem na posse da documentação obrigatória, nomeadamente:

- Boletim sanitário de cada animal;
- Guia de circulação;
- Comprovativo da limpeza e desinfeção do veículo;
- Comprovativo da desinsetização dos animais, se for o caso;
- Outros que se venham a verificar obrigatórios.

13. OCORRÊNCIAS ANIMAIS

Caso algum animal não apresente condições de saída, é contactada a autoridade competente e o Médico Veterinário do parque coordenará a ligação entre entidades intervenientes.

Sempre que ocorram suspeitas de doença ou ferimento, separa-se o animal, procedendo ao seu isolamento num parque.

Caso ocorra a administração de medicação, é preenchido o Livro de Registo de Medicamentos.

Em caso de morte, o animal é de imediato isolado dos restantes para outro parque. É participada a morte ao SNIRA de modo a ser efetuada a recolha do cadáver.

14. OUTROS

Em caso de permanência dos animais nas instalações, por tempo superior ao previsto, deve colocar-se à disposição dos mesmos cama, alimentação e água. Os gastos serão suportados pelo proprietário do animal à data.

15. LIMPEZA DO PARQUE

15.1. A limpeza do parque é efetuada logo que o pavilhão esteja vazio.

15.2. O recinto, os equipamentos e utensílios usados no maneiio, são devidamente limpos, lavados e desinfetados, com desinfetantes autorizados, de modo a prevenir infecções cruzadas e o acumular de organismos que podem transmitir doenças.

15.3. A limpeza consiste na remoção de sólidos, lavagem com água a alta pressão e desinfecção, nas concentrações recomendadas para cada produto.

16. SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFEÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE VIATURAS

16.1. Todas as viaturas de transporte de animais, antes de efetuar qualquer carga no PLGGB, deverão ser submetidas a limpeza, desinfecção e desinsetização, se for o caso, sendo-lhes fornecida documentação que ateste esta operação.

16.2. Poderão ser exceção, todas as viaturas que apresentem documentação válida de limpeza, desinfecção e desinsetização, se for o caso, efetuada nas últimas 72 horas, desde que a viatura não apresente sinais de ter transportado animais nesse período.

17. SANÇÕES

17.1. Para além das sanções previstas nos artigos 30.º e 31.º do Regulamento do Parque de Leilões da Beira Baixa, e do processo de aplicação das sanções aí descrito, poderão ser aplicadas sanções aos apresentantes e aos arrematantes utilizadores do PLGGB, nos seguintes casos:

- Quando o veículo que transporta animais, depois da sua descarga, permaneça no cais de desembarque, será taxado em 20,00 euros;
- É proibida a permanência junto dos animais, e no cais de descarga, depois de estes estarem devidamente acondicionados, assim como a compra de animais antes da abertura do leilão. Sempre que tal se verifique, o infrator fica sujeito a:
 - 1.ª Incidência – admoestação verbal;
 - 2.ª Incidência – pagamento de uma coima no valor de 100,00 euros;
 - Reincidências – suspensão da frequência do PLGGB, durante o período de 1 mês.
- Serão consideradas reincidências, a repetição da ocorrência num período de 6 meses;
- Sempre que se verifique qualquer irregularidade que conduza à aplicação de sanção, será levantado um Auto de Ocorrência, da responsabilidade do Diretor do Leilão;
- A realização de qualquer tipo de transação noutra local, que não o do leilão, destinado para esse efeito, será sancionado com uma coima de 50,00 euros e de 100,00 euros em caso de reincidência.

17.2. Relativamente às marcas auriculares, caso o animal não apresente marcas auriculares, não apresente as marcas auriculares apostas corretamente ou as marcas evidenciem sinais de manipulação, o infrator fica sujeito a:

- 1.ª Incidência – admoestação escrita, enviada por correio registado com aviso de receção;
- 2.ª Incidência – suspensão da frequência do PLGGB durante o período de 1 mês;

- Reincidências – suspensão da frequência do PLGBB durante um período de 12 meses.

17.3. A TERRAS da BEIRA BAIXA, E.M./S.A. terá permanentemente ao dispor, no Parque de Leilões, os dados da autoridade competente, que será notificada de qualquer eventual infração à legislação comunitária em vigor e, sem prejuízo de qualquer ação decidida pela autoridade competente, tomará as medidas necessárias para reparar o incumprimento constatado e evitar a sua recorrência.

O presente Regimento entra em vigor em 15 de abril de 2016 e foi aprovado pelo Conselho de Administração da TERRAS da BEIRA BAIXA, E.M./S.A. na reunião de 17 de fevereiro de 2016.